CONTRATO 367/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E O FRANCISCO OLIVEIRA BUFFET LTDA.

NATUREZA FINANCEIRA: MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE), CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. Robson Lopes Aguiar, neste ato denominado CONTRATANTE e do outro lado a CONTRATADA abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: FRANCISCO OLIVEIRA BUFFET LTDA

CNPJ: 46.222.531/0001-20

Endereço: Rua S/N Quadra 09 Lote 15 – Parque Rio Branco – Valparaiso – GO CEP:72.870-013

Telefone: (61) 9989-1775 E-mail:franciscooliveirabuffet@gmail.com

Representante: Francisco

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL
	Serviço de Open Bar - 05 horas de serviço	
	Bebidas - Mesa de Caipirinha e Caipirosca	
1	* Morango, Limão e Abacaxi	R\$2.400,00
	Cerveja	
	* HEINEKEN	
Valor Total R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos)		

- a) Os serviços deverão ser prestados no dia 13 de dezembro de 2024, das 13h às 18h, na Rua Rio de Janeiro, Lote 02, Chácara 16, Anhanguera 'A', Valparaíso de Goiás/GO.
- **b)** Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Da Garantia: Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- e) No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.
- f) O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 3 (três) dias, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor



especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer as bebidas, de acordo com suas especificações do cardápio, para atender o número de pessoas que participarão do evento.
- b) Servir as bebidas em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se por sua qualidade.
- c) Responsabilizar-se pelas despesas, fornecimento e instalações, equipamentos, utensílios, matéria-prima e gêneros para execução dos trabalhos, bem como os profissionais necessários para melhor atendimento).
- e) Os resíduos gerados em decorrência da produção, deverão ser recolhidos e acondicionados em local apropriado, pela CONTRATADA, deixando o ambiente utilizado (refeitório ou assemelhado e áreas externas a cozinha e restaurante) completamente limpo.
- f) Todo e qualquer material fornecido à CONTRATANTE deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, mesmo que não citadas neste termo.
- g) Não apresentarem condições adequadas quanto ao sabor, odor, coloração e aspecto impróprio ao consumo, e suas características gerais alteradas, em função de temperatura inadequada no transporte ou embalagem.
- h) Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do evento.
- i) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometerse que manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho.
- K) Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- I) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.



- m) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- n) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 01 (uma) hora.
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- **b)** Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.
- **d)** Fonte de recursos: A contratação será custeada com recursos repassados por força do que dispõe a Lei Federal nº 9.615/1998 combinada com a Lei nº 13.756/2018, ou recursos advindos de parcerias públicas ou privadas, podendo ainda figurar mais de uma fonte.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) Lidiane Gomes Ferreira da Silva como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- **b)** Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:
- c) E-mail: <u>Lidiane.silva@cbde.org.br</u>

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X — Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2024.

Francisco das chagas de Oliveira e Silva

FRACISCO OLIVEIRA

Representante Legal FRANCISCO OLIVEIRA BUFFET LTDA

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE



Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, parágrafo 2



CONTRATO_367.2024-SERVIO DE BUFFET - BEBIDAS .pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 49e59dbeb1917b9aac201d002fa0407d715908cd SID: 193b25e19B0-1A2e27f6DB0-1c7130Ff1b0-1dda52f29B0-1F0ACEF21B0



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 10 de dezembro de 2024



Assinaturas - Manuscrito Digital

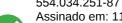
Francisco Oliveira buffet franciscooliveirabuffet@gmail.com 011.681.361-05



Assinado em: 10/12/2024 18:09:04 Assinou como: parte Validado por conta de signatário IP: 2804:18:897:d759:2c88:75d0:cfca:f1f9 (TELEFONICA BRASIL S.A) - Geolocalização: -15.7792, -47.9341 Brasília, DF, BR

Francisco das chagas de Oliveira e Silva

Robson Aguiar robson@cbde.org.br 554.034.251-87



Assinado em: 11/12/2024 11:24:44



Validado por conta de signatário

IP: 201.63.17.92 (TELEFONICA BRASIL S.A) -

Geolocalização: -23.6283, -46.6409

São Paulo, SP, BR

Robson Aguiar

